

DECRETO Nº 100 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo nº 316/2.015, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o Termo de Compromisso, firmado entre este Município e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objeto a construção de uma unidade de educação Creche Pró-Infância no Setor Mãe Bela;

Considerando, que o Município deflagrou procedimento licitatório no ano de 2015 – Concorrência Pública nº 002/2.015, que culminou na contratação da empresa vencedora daquele certame, CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA – Contrato nº 316/20153, representada pelo Sr. MARCO AURÉLIO RORIZ;

Considerando, que a cláusula segunda da avença entabulada, fixou a vigência do contrato em 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura (29/12/15), para a conclusão da obra, que poderia ser prorrogado;

Considerando, que mesmo havendo prorrogação do aludido contrato, a empresa contratada não terminou a obra, sendo que, os serviços executados estão em desacordo com o projeto básico inicial, conforme relatório do setor de engenharia do Município;

Considerando que não houve uma fiscalização da execução do contrato nº 316/2015, no período da gestão 2012/2016, e que provocaram as incorreções constantes do setor de engenharia do Município, e que causaram prejuízo ao erário;

Considerando as inúmeras tentativas de se executar o contrato celebrado a contento, tendo o Município procurado por inúmeras vezes a



empresa CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA, junto com seu representante Sr. MARCO AURÉLIO RORIZ, para o término das obras, e que, não houve qualquer progresso nas tratativas;

Considerando os princípios norteadores da Administração, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando o princípio da economicidade e da segurança jurídica, e bem como, do poder-dever da Administração de zelar pelo patrimônio público municipal, garantindo a prevalência do direito público sobre o direito privado;

Considerando os termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: "A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."

Considerando, também os fundamentos do art. 78, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Públicos, *ex vi legis*: "Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;"

Considerando, ainda, o contido no art. 79, inciso I do mesmo instituto legal, vejamos: "A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 316/2.015, celebrado entre o Município de Posse, e a empresa CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA.

§ 1º. Com a presente rescisão, fica aplicada a empresa CONSTRUTORA SANTA LUIZA, a proibição de contratar com o poder público municipal, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação do presente ato.

§ 2º. A penalidade constante do parágrafo anterior, também será aplicada ao representante da empresa, Sr. MARCO AURÉLIO RORIZ, quer

agindo como pessoa física, ou como representante de outra pessoa jurídica, da qual seja sócio majoritário.

Art. 2º. Determino a imediata deflagração de novo certame, com vistas a dar prosseguimento à execução da obra, para seu término no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 3º. - Dê-se ciência do presente ato, à Secretaria Municipal de Educação e ao Controle Interno, para que adote as providências de praxe.

Art. 4º. Dê-se ciência da rescisão do contrato nº 316/2015, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de Goiás, para as medidas que entenderem necessárias.

Art. 5º. - Que sejam tomadas por parte do Município de Posse/GO, as medidas judiciais cabíveis, para fins de ressarcir o erário municipal, e de punir, os seus responsáveis.

Art. 6º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2.017.


WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

